



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA-EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

CONTRATO Nº 22/2015

Publicado no DOU
Dia 26/03/2015
Página: 324
Seção: 3

Contrato que entre si celebram o **MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO – MTE** e a **CLARO S/A**, para prestação de serviço Fixo-Comutado (STFC).

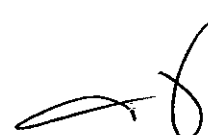

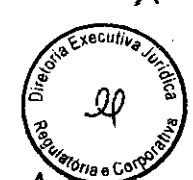
CONTRATANTE:

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO – MTE, com sede no Bloco “F”, da Esplanada dos Ministérios, em Brasília/DF, CEP 70056-900, CNPJ n.º 37.115.367/0033-48, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado por seu Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração Substituto, **TITO CALVO JACHELLI**, brasileiro, inscrito no CPF sob o n.º 080.441.237-50, portador da Cédula de Identidade n.º 112194014, expedida pela IFP/RJ, residente e domiciliado em Brasília/DF, consoante competência que lhe foi delegada pela Portaria GM/ n.º 2.538, de 12 de dezembro de 2011, publicada no D.O.U de 13, subsequente.

CONTRATADA:

CLARO S/A, CNPJ n.º 40.432.544/0001-47, com sede na Rua Florida n.º 1970, Cidade Monções, CEP 04.565-907, doravante denominada **CONTRATADA**, representada por seu Diretor de Vendas, **JORGE LUIS DA SILVEIRA**, brasileiro, Identidade n.º M-1.397.040 – SSP/MG, CPF n.º 363.941.146-34, domiciliado em Brasília – DF, e por seu Gerente Executivo de Vendas, **PAULO WERTHER DE ARAÚJO**, Identidade n.º 2.510.766 – IFP/RJ, CPF n.º 389.755.727-49, domiciliado em Brasília – DF,

RESOLVEM, na forma da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, o Decreto n.º 3.555, de 08 de agosto de 2000, Decreto n.º 3.693, de 20 de dezembro de 2000, Decreto n.º 3.722, de 09 de janeiro de 2001, Decreto n.º 3.784, de 06 de abril de 2001, e Decreto n.º 5.450, de 31 de maio de 2005, que regulamentam a modalidade do Pregão Eletrônico; e Instrução Normativa n.º 02/2008/SLTI/MP de 30 de abril de 2008, Decreto n.º 2.271,

de 07 de julho de 1997; e Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto n.º 6.204, de 05 de setembro de 2007; Lei n.º 9.472/1997 – Lei Geral de Telecomunicações; Resolução ANATEL n.º 426 de 09 de dezembro de 2005; Decreto n.º 6.654/2008; Resolução ANATEL n.º 357 de 15 de março de 2004; Portaria/MC n.º 1.137, de 20 de dezembro de 1994 e Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, subsidiariamente e alterações subsequentes, celebrar este Contrato, mediante os termos e condições estabelecidos nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este Contrato tem por objeto a prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), na forma determinada a seguir:

- a) Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao público em geral para a coleta de chamadas franqueadas por meio do Código de Acesso a Serviço de Utilidade Pública **158**, com vistas a possibilitar o recebimento de ligações telefônicas locais e de longa distância nacional, originadas de terminais telefônicos fixos e móveis, por intermédio de transmissão de voz e de outros sinais, destinadas à Central de Teletendimento do MTE;
- b) Serviço Telefônico Fixo Comutado local e de longa distância nacional para as chamadas originadas na Central de Teletendimento do MTE com vistas à realização de teletendimento ativo.

Parágrafo primeiro. As chamadas franqueadas poderão ser realizadas de todo o território nacional e serão encaminhadas à Central de Teletendimento do MTE.

Parágrafo segundo. As chamadas realizadas através do Código de Acesso a Serviços de Utilidade Pública “**158**” poderão ser tarifadas em conformidade com as condições estabelecidas no artigo 10 da Resolução ANATEL n.º 357, de 15 de março de 2004, a saber:



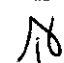
- a) Mediante a cobrança do valor de utilização na modalidade local, pelas chamadas originadas no STFC; e
- b) Mediante a cobrança do menor valor de comunicação pelas chamadas originadas no SMP.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Vinculam-se a este Contrato o Edital de Pregão Eletrônico n.º 64/2014, com seus anexos, Proposta da Contratada, datada de 02/03/2015, e demais elementos constantes do Processo n.º 46130.000936/2013-89.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O serviço contratado será realizado por execução indireta, por menor preço global.

CLÁUSULA QUARTA – LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

As chamadas franqueadas serão recebidas e direcionadas pela empresa contratada para a Unidade de Resposta Audível – URA da Central de Teleatendimento do MTE instalada no endereço: SEDE SIBS (Setor de Indústria Bernardo Sayão) Quadra 01, Conj. B, Lote 14. Bairro: Núcleo Bandeirante Brasília/DF.

Parágrafo primeiro. Por necessidade do Contratante, e previamente informada à Contratada, os locais de execução dos serviços poderão ter seus endereços alterados.

Parágrafo segundo. Em caso de eventual alteração do local de entrega das ligações, dentro do domicílio, o novo endereço será informado à CONTRATADA, a qual deverá providenciar a entrega das ligações no novo endereço.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

Prestação de Serviço de Telefonia Fixa Comutada (STFC), para recepção de chamadas franqueadas pelo Código de Acesso a Serviço de Utilidade Pública 158, para chamadas originadas nas Regiões I, II, III e locais, de terminais telefônicos fixos ou móveis, conforme definido pelo Plano Geral de Outorgas – PGO, destinadas à Central de Teleatendimento do Ministério do Trabalho e Emprego, observadas as condições abaixo:

- a) Tarifação reversa para as chamadas originadas de terminais telefônicos fixos;
- b) Tarifação na origem, para as chamadas oriundas dos serviços móveis, mediante informação prévia fornecida, a cada chamada, para o originador, possibilitando ao mesmo desistir da chamada sem qualquer tarifação;
- c) Infraestrutura de comunicação necessária para entrega das ligações na Unidade de Resposta Audível - URA em localidade designada pelo MTE;
- d) Fornecimento de Relatório de Desempenho dos serviços prestados, on-line, via web;
- e) Prover a facilidade do serviço de Identificador de Chamadas;
- f) Efetuar toda e qualquer configuração de rede para o total e perfeito funcionamento do link E1;
- g) As chamadas originadas e destinadas trafegarão no formato TDM (*time division multiplexing*) com sinalização R2 Digital ou ISDN, para prestação dos serviços. O formato de entrega também poderá ser SIP (desde que seja respeitado a RFC 3261, padrão adotado pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL)
- h) Objetivando única e exclusivamente a prestação dos serviços especificados neste Contrato, o MTE poderá solicitar novos entroncamentos.
- i) A critério do MTE, os entroncamentos poderão ser remanejados, a qualquer época, para outras localidades a serem definidas;





- j) Durante o remanejamento, a CONTRATADA deverá manter em funcionamento o fornecimento do serviço contratado no antigo endereço, o qual deverá ser desligado somente após a ativação dos entroncamentos instalados no novo endereço;
- k) Os entroncamentos digitais deverão ter como meio físico de transmissão cabos de fibra ótica;
- l) A taxa de completamento de chamadas deverá atender aos percentuais previstos no Plano Geral de Metas de Qualidade do STFC publicado periodicamente pela ANATEL. O não cumprimento das metas estabelecidas obriga a CONTRATADA a executar a imediata identificação das causas e informar ao MTE as medidas adotadas para a solução dos problemas em até 30 dias; e
- m) Caso a CONTRATADA não apresente alternativa de solução para a regularização da taxa de completamento de chamadas, no prazo estabelecido, o MTE aplicará imediatamente as sanções previstas na Cláusula Vigésima Primeira deste Contrato.
- n) Serviço Telefônico Fixo Comutado local e de longa distância nacional para as chamadas originadas na Central de Teleatendimento do MTE com vistas à realização de teleatendimento ativo.

CLÁUSULA SEXTA - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O serviço deverá ser executado mediante o Código de Acesso a Serviço de Utilidade Pública 158, designado conforme Ato/Anatel n.º 43.151, de 15 de março de 2004, com abrangência nacional.

Parágrafo primeiro. As chamadas coletadas em todo território nacional deverão ser entregues durante 24 (vinte e quatro) horas, todos os dias do mês, inclusive sábados, domingos e feriados (horário de funcionamento do serviço de atendimento eletrônico por meio de URA da Central de Teleatendimento do MTE), na base de instalação da URA da prestadora dos serviços de atendimento, conforme Cláusula Quarta.

Parágrafo segundo. Os serviços deverão ser executados de acordo com as metas estabelecidas pela ANATEL.

Parágrafo terceiro. A prestação dos serviços contratados deve ocorrer de forma contínua, devendo a CONTRATADA, obrigatoriamente, prover meios para o seu contingenciamento, a fim de evitar paralisação total ou parcial dos serviços em razão de, por exemplo, queda de energia elétrica, queda de raios, greves, falhas de equipamentos sob responsabilidade da CONTRATADA ou de qualquer outro recurso da Rede.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RELATÓRIOS

Os relatórios de desempenho do Serviço, disponibilizado *on-line*, via *web*, acessado por meio de senhas, será definido em conjunto com o MTE, contendo, no mínimo, as seguintes informações:



- a) Relatório de chamadas contendo o total de chamadas oferecidas, chamadas completadas, linha ocupada, não responde, e chamadas não completadas por congestionamento;
- b) Relatório de Tráfego contendo o nº de troncos em serviço, ocupação da rota, distribuição de tráfego, disponibilidade (%), Nível de perda (%), tráfego oferecido (erl);
- c) Relatório de chamadas realizadas no atendimento ativo.
- d) Relatório de chamadas oriundas do serviço de telefonia móvel.
- e) Relatório de agrupamento de chamadas, por código de DDD de origem/cidade, e respectivo tempo de ligação.

Parágrafo primeiro. Dos relatórios deverão constar tabelas, gráficos e conclusões analíticas, com nomenclaturas das colunas e as especificações dos serviços, em linguagem de fácil entendimento, totalizando por dia os quantitativos dos serviços especificados em cada coluna do relatório, e com possibilidade de escolha do período para geração da informação solicitada.

Parágrafo segundo. Os dados para geração dos relatórios deverão estar disponíveis com um *delay* (atraso) de no máximo 48 (quarenta e oito) horas.

Parágrafo terceiro. Os relatórios de desempenho do Serviço deverão estar disponíveis para utilização, com as informações mínimas definidas nos itens acima, a partir da data de início da prestação dos serviços constante na Cláusula Oitava.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O início da prestação dos serviços, em plena condição de operação, dar-se-á em até **60 (sessenta) dias corridos** contados a partir da assinatura do contrato, tempo destinado ao desenvolvimento das etapas peculiares inerentes ao objeto contratual e devidas integrações com a Central de Teleatendimento do MTE.

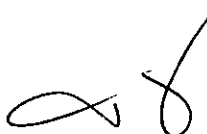
Parágrafo primeiro. A entrega final ou parcial dos serviços, quando necessária, deverá ser sempre formalizada ao MTE, que providenciará o aceite do recebimento da solução.

Parágrafo segundo. O pagamento dos serviços somente terá início após o aceite final da entrega da solução, quando a CONTRATADA estará autorizada a faturar o serviço prestado.

CLÁUSULA NONA – DO NÍVEL DE SERVIÇO

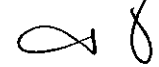
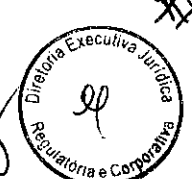

O nível de serviço indica a variação considerada aceitável pelo MTE dos indicadores de desempenho para a prestação dos serviços. O acordo de nível de serviço descrito no Anexo I apresenta os indicadores que compreendem essa avaliação.

Parágrafo único. Os indicadores do Acordo de Nível de Serviços deverão ser indicados mensalmente, conforme estabelecido no Anexo I.




CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**I – São obrigações do CONTRATANTE:**

1. colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à prestação dos serviços;
2. supervisionar a prestação dos serviços, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativo e qualitativo;
3. aprovar as etapas de prestação dos serviços, desde o planejamento até a sua efetiva concretização;
4. facilitar o acesso do pessoal da CONTRATADA, dentro das normas que disciplinam a segurança e o sigilo, aos locais de execução das tarefas;
5. destinar local para guarda dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios da CONTRATADA;
6. deduzir e recolher os tributos devidos na fonte sobre os pagamentos efetuados à CONTRATADA;
7. intermediar junto à empresa contratada para prestação do serviço de teleatendimento a permissão de acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução dos serviços, portando obrigatoriamente os crachás funcionais da empresa;
8. proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços, dentro das normas deste Contrato;
9. prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATADA;
10. informar com prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, em caso de mudança da localidade, o novo endereço para instalação dos links E1's;
11. efetuar inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços e o atendimento das exigências contratuais;
12. exercer a fiscalização e supervisão dos serviços prestados, podendo sustar, recusar, solicitar que seja feito ou refeito qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas;
13. comunicar, oficialmente, à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;
14. cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas do contrato, podendo aplicar as penalidades previstas em lei pelo não cumprimento das obrigações contratuais ou execução insatisfatória dos serviços;
15. poderá, a qualquer tempo, exigir da CONTRATADA a comprovação das condições que ensejaram sua contratação, notadamente no tocante a qualificação econômico-financeira;

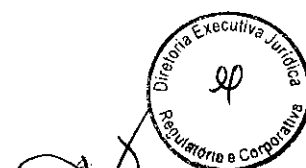
16. emitir relatórios sobre os atos relativos à execução do contrato que vier a ser firmado, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços, à exigência de condições estabelecidas e na proposta de aplicação de sanções;
17. atestar a execução da prestação dos serviços e receber as faturas correspondentes, quando apresentadas na forma estabelecida neste Contrato.

II – São obrigações da CONTRATADA:

1. prestar os serviços descritos em sua proposta, em conformidade com as especificações e nas condições previstas no Edital e neste Contrato;
2. apresentar as Notas Fiscais à Divisão de Administração, Orçamentária e Financeira/DAOF/CFIM/CGRL;
3. discutir previamente com o CONTRATANTE a sequência dos trabalhos a serem desenvolvidos, bem como qualquer alteração que se torne necessária;
4. comunicar ao CONTRATANTE toda e qualquer anormalidade e prestar os esclarecimentos solicitados;
5. arcar com o ônus decorrente de eventuais danos causados, direta ou indiretamente, ao CONTRATANTE ou a terceiros, em função da execução deste Contrato;
6. manter durante a execução deste Contrato as condições exigidas para a contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
7. manter disciplina nos locais da prestação dos serviços, substituindo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado de sua notificação, qualquer funcionário ou preposto, cuja conduta seja considerada inconveniente pelo CONTRATANTE;
8. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir à sua expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificar vício, defeito ou incorreção;
9. indicar um preposto para acompanhar a execução do contrato e responder perante o CONTRATANTE;
10. observar obrigatoriamente a Portaria SE- MTE 1047, de 16/07/2013, a qual aprova a Política de Segurança da Informação e Comunicações – POSIC do Ministério do Trabalho e Emprego e normas dela derivadas, bem como divulgá-las aos seus empregados e prepostos envolvidos em atividade no MTE, bem como assinar o Termo de Confidencialidade, conforme Anexo III deste Contrato;
11. comunicar ao Ministério do Trabalho e Emprego, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
12. disponibilizar canais de comunicação com a empresa, do tipo atendimento ao cliente ou “Service desk”, 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana, para recepção e registro das reclamações, fornecendo o número do Chamado de Suporte para acompanhamento;



13. disponibilizar mensagem visando sinalizar ao usuário quando todos os troncos atingirem a sua capacidade máxima de trafego, o qual deverá ser orientado a ligar mais tarde ou, conforme conveniência do MTE, indicar o melhor horário para entrar em contato com o número "158";
14. atender de imediato as solicitações, corrigindo no prazo máximo de 04 (quatro) horas, após notificação, qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços de telefonia contratados ou acesso aos sítios de gerenciamentos de relatórios;
15. atender, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento de solicitação por escrito, os ajustes nos Relatórios de desempenho do Serviço;
16. registrar todas as solicitações feitas pelo MTE, para acompanhamento e controle de execução dos serviços prestados;
17. encerrar as solicitações, somente depois de teste e validação para que o MTE ateste que o incidente/problema foi resolvido definitivamente, acrescentar no encerramento da solicitação o nome e matrícula do servidor/funcionário do MTE;
18. prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
19. implantar a supervisão permanente dos serviços, de modo adequado e de forma a obter uma operação eficaz e eficiente;
20. a CONTRATADA deverá possuir infraestrutura suficiente para, em caso de mudança de endereço da CONTRATANTE, realizar o remanejamento dos links EI's em até 48hs, sem prejuízo ao atendimento, por meio de permutação de infraestrutura da operadora, desde que o MTE informe com prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência a mudança da localidade;
21. assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa do objeto a ser contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento dos serviços;
22. atender prontamente quaisquer exigências do representante do Ministério do Trabalho e Emprego, inerentes ao objeto deste Contrato;
23. fornecer, na forma solicitada pelo Ministério do Trabalho e Emprego, o demonstrativo de utilização dos serviços, objeto deste Contrato;
24. executar fielmente o objeto contratado, de acordo com as normas legais, verificando sempre o seu bom desempenho, realizando os serviços em conformidade com a proposta apresentada e com as orientações da CONTRATANTE, observando sempre os critérios de qualidade dos serviços a serem prestados;
25. responder por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços;
26. responder pelos danos causados diretamente ao Ministério do Trabalho e Emprego ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pelo MTE;

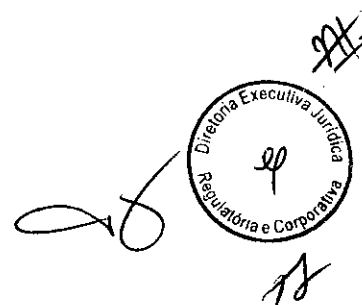


27. arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, qualquer que seja, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços no recinto da Central de Teleatendimento do Ministério do Trabalho e Emprego;
28. manter, durante toda a execução do contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Contrato;
29. responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes, de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL, inclusive quanto aos preços praticados;
30. garantir sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas por intermédio desta contratação, considerando os recursos disponibilizados;
31. a CONTRATADA, em nenhuma hipótese poderá veicular publicidade acerca dos serviços prestados a CONTRATANTE, sem prévia autorização;
32. a CONTRATADA deverá apresentar, conforme disposto na Cláusula Décima Terceira, Termo de Garantia destinado ao MTE, em relação aos serviços contratados, com indicação do número do processo e número do contrato, garantindo durante a vigência do contrato a possibilidade de prestação de assistência e suporte técnico e os termos de garantia, de forma que possam ser mantidas todas as funcionalidades contratadas; e
33. a CONTRATADA deverá informar ao CONTRATANTE qualquer situação superveniente que prejudique a execução do contrato, no que tange à fiscalização do cumprimento das metas estabelecidas no Plano Geral de Metas da Qualidade para o STF, cuja responsabilidade é da ANATEL, órgão ao qual a CONTRATADA também deverá prestar informações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por representante, servidor público regularmente designado pelo CONTRATANTE, nos termos da Lei n.º 8.666/1993 e da Instrução Normativa n.º 02/2008/SLTI/MP de 30/04/2008, especialmente, desta última, observados os seus arts. 31 a 34, no que couber, e o que segue:

- a) competirá ao Gestor e aos Fiscais do Contrato dirimirem as dúvidas que surgirem no curso da execução do Contrato, de tudo dando ciência à autoridade competente, para as medidas cabíveis;
- b) a fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas e na ocorrência destas, não implica co-responsabilidade da Administração, ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/1993;
- c) o Gestor e os Fiscais do Contrato anotarão, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, indicando horário, dia, mês e ano, bem como o(s) nome(s) funcionário(s) eventualmente envolvido(s), determinando o que for necessário à regularização das



Handwritten signature and circular stamp of the Diretoria Executiva Jurídica Regulatória e Corporativa.

faltas ou defeitos observados, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente, para as providências cabíveis.

- d) As decisões e providências sugeridas pela CONTRATADA ou julgadas imprescindíveis, que ultrapassem a competência dos servidores designados pelo MTE, deverão ser encaminhadas à autoridade superior, para adoção das medidas cabíveis;
- e) O Gestor e Fiscais deverão conferir os relatórios dos serviços executados pela CONTRATADA, por ocasião da entrega das Notas Fiscais ou Faturas, e atestar a prestação de serviços, quando executados satisfatoriamente, para fins de pagamento e após verificar, preliminarmente, se há alguma divergência com relação ao serviço, erro ou rasura, adotando as medidas necessárias para a solução da pendência detectadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor mensal estimado de R\$ 534.498,13 (quinhentos e trinta e quatro mil, quatrocentos e noventa e oito reais e treze centavos), e o valor anual estimado de R\$ 6.413.977,50 (seis milhões, quatrocentos e treze mil, novecentos e setenta e sete reais e cinquenta centavos), conforme preços a seguir:

a) Telefonia

Tipo de Serviço	Quant.	Unidade	Preço Unitário (R\$)	Desconto (%)	Total (R\$)
Tráfego 158 fixo (conforme Anexo I, por UF, se necessário).	2.450.000	minutos	0,78291	79,50	393.216,55
Tráfego de chamadas originadas na Central de Teleatendimento para telefone fixo (conforme Anexo I, por UF, se necessário).	490.000	minutos	0,72	73,50	93.492,00
Transporte de Chamada Originada de Celular	245.000	minutos	0,16820	0,00	41.209,00
Total Mensal					527.917,55
Valor Anual					6.335.010,60

b) Infraestrutura

Tipo de Serviço	Quant.	Unidade	Preço Unitário (R\$)	Desconto (%)	Total (R\$)
Feixe Digital Unidirecional	07	unidade	756,84	25,00	3.973,41
Feixe Digital Bidirecional	01	unidade	1.494,34	25,00	1.120,76
Assinatura DDR	01	unidade	580,33	25,00	435,25
Relatórios/Facilidades	01	Assinatura	1.401,55	25,00	1.051,16
Total Mensal					6.580,58
Valor Anual					78.966,90



c) Taxas

Tipo de Serviço	Quant.	Unidade	Preço Unitário (R\$)	Desconto (%)	Total (R\$)
Taxa de instalação de feixes	08	unidade	3.014,01	100,00	0,00
Total para pagamento único					0,00

d) Quadro Resumo

Desembolso	Item "A"	Item "B"	Item "C"	Valor Global R\$ (A+B+C)
Total Mensal	R\$ 527.917,55	R\$ 6.580,58	R\$ 0,00	R\$ 534.498,13
Valor Anual	R\$ 6.335.010,60	R\$ 78.966,90	R\$ 0,00	R\$ 6.413.977,50

Os serviços que compõem o presente processo de contratação serão remunerados segundo os critérios a seguir:

TABELA A – Forma de Pagamento

Serviços	Forma de Pagamento
Tráfego 158 fixo (conforme Anexo II, por UF, se necessário).	Valor mensal do total de unidades dos serviços indicados na proposta, expresso em Reais
Transporte de Chamada Originada de Celular	Valor mensal do total de unidades dos serviços indicados na proposta, expresso em Reais
Tráfego de chamadas originadas na Central de Teleatendimento para telefone fixo	Valor mensal do total de unidades dos serviços indicados na proposta, expresso em Reais
Assinatura de Feixe digital Unidirecional	Valor mensal do total de unidades dos serviços indicados na proposta, expresso em Reais
Assinatura de Feixe digital Bidirecional	Valor mensal do total de unidades dos serviços indicados na proposta, expresso em Reais
Taxa de instalação de feixes	Valor único do total de unidades dos serviços indicados na proposta, expresso em Reais
Assinatura DDR	Valor mensal do total de unidades dos serviços indicados na proposta, expresso em Reais
Relatórios/Facilidades	Valor mensal do total de unidades dos serviços indicados na proposta, expresso em Reais



TABELA B – Ciclo de Tarifação

Ciclo de tarifação	
Tratamento da chamada	Forma de tarifação
Tratamento no início da chamada	Até três segundos: não tarifado e Até 30 segundos: Tempo de Tarifação Mínima (TTM) equivalente a 30 segundos
Fração adicional	Frações adicionais de 6 segundos (1/10 de minuto) após o TTM
Ciclo completo	3/30/6 (Tempo não tarifado/TTM/Tempo após o TTM)

Parágrafo primeiro. Nos preços das ligações telefônicas deverão estar incluídas todas as despesas fiscais e comerciais e quaisquer outras relativas aos serviços de telefonia, inclusive impostos e taxas, quando aplicáveis, cujas alíquotas deverão estar informadas separadamente na Nota Fiscal/Fatura.

Parágrafo segundo. Nos preços da Solução Proposta deverão levar em conta todos os custos relativos aos serviços, incluindo os serviços complementares de transmissão de informação, equipamentos e feixes digitais a serem considerados neste Contrato.

Parágrafo terceiro. Os preços ofertados para fornecimento do objeto devem ser apresentados conforme as tabelas descritas no quadro acima.

Parágrafo quarto. O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE, mediante a apresentação das faturas correspondentes à Divisão de Administração, Orçamentária e Financeira/DAOF/CFIM/CGRL, devidamente atestados pelo representante do CONTRATANTE, por meio de ordem bancária no Banco, Agência, Conta Corrente, informados pela CONTRATADA.

Parágrafo quinto. O CONTRATANTE, por meio da DAOF/CFIM, disporá do prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento do documento, devidamente atestado, para verificar a sua legalidade e efetuar o pagamento.

Parágrafo sexto. A regularidade fiscal da CONTRATADA será verificada junto ao SICAF e a regularidade trabalhista junto ao Banco Nacional de Devedores Trabalhistas – BNDT e Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), mediante consulta efetuada por meio eletrônico, ou por meio da apresentação de documentos hábeis.

Parágrafo sétimo. A Contratada deverá apresentar juntamente com a nota fiscal/fatura, caso o SICAF esteja desatualizado, o Certificado de Regularidade do FGTS, a certidão específica quanto à inexistência de débito de contribuições junto ao INSS, e a Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, conforme Decreto n.º 6.106/2007.

Parágrafo oitavo. A cada pagamento o CONTRATANTE realizará consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação.



Parágrafo nono. Encontrando-se a CONTRATADA inadimplente na data da consulta, o CONTRATANTE deverá providenciar advertência por escrito, no sentido de que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a CONTRATADA regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa;

- a. O prazo deste parágrafo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE;
- b. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pelo CONTRATANTE, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;
- c. Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE adotará as medidas necessárias à rescisão do contrato em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada a CONTRATADA a ampla defesa;
- d. Havendo a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF;
- e. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do órgão ou entidade CONTRATANTE, não será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA.

Parágrafo décimo. Na hipótese de atraso no pagamento da Nota Fiscal devidamente atestada, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento, aplicando-se o disposto no art. 1º - F da Lei n.º 9.494, de 10 de setembro de 1997.

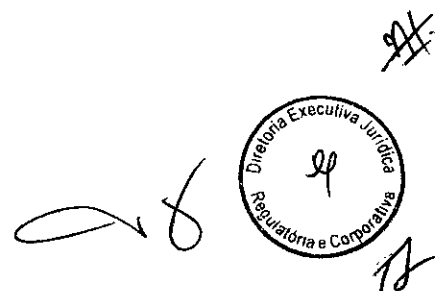
Parágrafo décimo primeiro. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e serem submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

Parágrafo décimo segundo. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

Parágrafo décimo terceiro. A Nota Fiscal dos serviços prestados deverá ser remetida, tanto em papel quanto em arquivo eletrônico, com antecedência mínima de **10 (dez) dias úteis** em relação à data de seu vencimento, para que o Gestor do Contrato possa realizar sua verificação e, não havendo problemas, o aceite.

Parágrafo décimo quarto. Sendo identificada cobrança indevida, os fatos serão informados à CONTRATADA, e a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da Nota Fiscal devidamente corrigida.

Parágrafo décimo quinto. Sendo identificada cobrança indevida após o pagamento da Nota Fiscal, os fatos serão informados à CONTRATADA para que seja feita glosa do valor correspondente no próximo documento de cobrança.



Handwritten signature and stamp of the Diretoria Executiva Jurídica, Regulatória e Corporativa. The stamp is circular with the text "Diretoria Executiva Jurídica" at the top and "Regulatória e Corporativa" at the bottom. The initials "EP" are written in the center of the stamp. There are additional handwritten marks and a signature to the right of the stamp.

Parágrafo décimo sexto. O pagamento mensal dependerá da real utilização do serviço, podendo haver variação entre a quantidade de minutos efetivamente utilizada e a quantidade de minutos estimada, constante dos anexos deste Contrato.

Parágrafo décimo sétimo. O aceite dos serviços prestados por força desta contratação será feito mediante ateste das Notas Fiscais, correspondendo tão somente aos serviços efetivamente utilizados.

Parágrafo décimo oitavo. Após o encerramento do contrato, os serviços utilizados decorrentes desta contratação deverão ser cobrados em um prazo máximo de **90 (noventa) dias**.

Parágrafo décimo nono. Apresentar, mensal e gratuitamente, juntamente com a Nota Fiscal, detalhamento dos serviços prestados, tanto em papel quanto em arquivo eletrônico compatível com Microsoft Office Excel ou OpenOffice Calc ou, sob demanda, em arquivo de texto no formato TXT, no padrão FEBRABAN (versão 2 ou superior, conforme www.febraban.org.br), incluindo detalhes das chamadas (número chamado e chamador, duração, data e hora da chamada, outros) e valor do serviço, que deverá conter todos os tributos e encargos, conforme preços contratados no processo licitatório. O detalhamento completo das ligações deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a. Número completo do telefone com DDD (Usuário) - Número do assinante;
- b. Data do Serviço - Dia em que utilizou o serviço;
- c. Hora do Serviço - Hora de duração da chamada;
- d. Duração - Tempo de duração da chamada;
- e. Valor pago pela chamada;
- f. Quantidade de Chamadas no período;
- g. Total de minutos;
- h. Total da fatura; e
- i. Valor para pagamento.

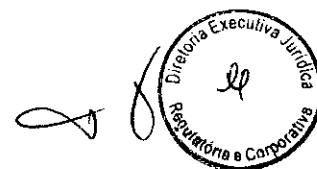
Parágrafo vigésimo. Somente serão aceitas, para efeito de pagamento mensal, as Notas Fiscais/Faturas com serviços identificados até o período de **90 (noventa) dias** anteriores à emissão da referida NFS/F. Serviços anteriores a esse período serão quitados mediante prazo de quitação acordado com o MTE.

Parágrafo vigésimo primeiro. O pagamento de todos os itens previstos neste Contrato somente ocorrerá após sua efetiva disponibilização e funcionamento da infraestrutura de comunicação com recebimento e direcionamento de ligações ao atendimento, e que deverá sempre ser formalizada ao MTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA

Como garantia da execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste Contrato, a CONTRATADA prestou garantia no valor de **R\$ 320.698,88 (trezentos e vinte mil, seiscientos e noventa e oito reais e oitenta e oito centavos)**, correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor do Contrato, conforme previsto no § 1º do art. 56 da Lei n.º 8.666, de 1993, com validade de 03 (três) meses após o término do período de vigência do contrato, devendo ser renovada a cada prorrogação efetivada, observados ainda os seguintes requisitos:

- a)** a CONTRATADA deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro



garantia ou fiança bancária, sendo que, nos casos de contratação de serviços continuados de dedicação exclusiva de mão de obra, o valor da garantia deverá corresponder a **5% (cinco por cento)** do valor total do contrato;

b) a garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
2. prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA.

c) a modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados nos itens da alínea "b";

d) a garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor do contratante;

e) a inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);

f) o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;

g) o garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada;

h) a garantia será considerada extinta:

1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato; e
2. após o término de sua vigência, na forma estabelecida no caput desta Cláusula, podendo ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.

i) o CONTRATANTE não executará a garantia nas seguintes hipóteses:

1. caso fortuito ou força maior;
2. alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
3. descumprimento das obrigações pela contratada decorrente de atos ou fatos da Administração; ou
4. prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração;



Parágrafo primeiro. A fusão, cisão ou incorporação só serão admitidas, com o consentimento prévio e por escrito do CONTRATANTE, e desde que não afetem a boa execução do Contrato.

Parágrafo segundo. Em caso de fusão, cisão, incorporação ou alteração do contrato social, a CONTRATADA deverá imediatamente informar ao MTE e apresentar a documentação pertinente e, só aceitará a nova empresa se destas transformações não resultarem prejuízos à execução dos serviços, mantidas as condições de habilitação e as condições estabelecidas no contrato original.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

Este Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, mediante Termo Aditivo, de acordo com o inciso II, do art. 57, da Lei n.º 8.666/1993, e suas alterações.

Parágrafo primeiro. Quando da prorrogação contratual, o órgão ou entidade contratante deverá:

I - assegurar-se de que os preços contratados continuam compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa, em relação à realização de uma nova licitação; e

II - realizar a negociação contratual para a redução/eliminação dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos no primeiro ano da contratação, sob pena de não renovação do contrato.

Parágrafo segundo. A Administração não poderá prorrogar o contrato quando a contratada tiver sido declarada inidônea ou suspensa no âmbito da União ou do próprio órgão contratante, enquanto perdurarem os efeitos.

Parágrafo terceiro. O CONTRATANTE deverá realizar negociação contratual para a redução e/ou eliminação dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos no primeiro ano da contratação.

Parágrafo quarto. O CONTRATANTE não poderá prorrogar o contrato quando a CONTRATADA tiver sido declarada inidônea ou suspensa no âmbito da União ou do próprio órgão CONTRATANTE, enquanto perdurarem os efeitos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que, a critério do MTE, sejam necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato.

Parágrafo único. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, ressalvados os casos de supressões estabelecidas mediante acordo entre as partes, conforme previsto no inciso II do § 2º do art. 65 da Lei n.º 8.666/93.



CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO

O não cumprimento de qualquer das cláusulas e condições pactuadas neste Instrumento ou a sua inexecução, por parte da **CONTRATADA**, implicará para o **CONTRATANTE** a faculdade de rescindir o contrato unilateralmente, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, de acordo com o inciso I, do art. 79 da Lei n.º 8.666/1993 e alterações.

Parágrafo único. O não cumprimento de qualquer das cláusulas e condições pactuadas neste Instrumento ou a sua inexecução por parte do **CONTRATANTE**, implicará para o **CONTRATADO** a faculdade de se utilizar dos termos dos artigos 78 a 80, da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS PENALIDADES

A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro de execução, mora na execução, sujeitará a **CONTRATADA** às seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor mensal atualizado do contrato por dia de atraso, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado;

III - Multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), no caso da inobservância do prazo para apresentação da garantia fixado na Cláusula Décima Terceira, “a”. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993 e item Cláusula Décima Terceira, “f”;

IV - Multa de **10% (dez por cento)** sobre o valor da parcela do objeto em atraso, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, depois de decorridos **30 (trinta)** dias sem que a **CONTRATADA** tenha iniciado a prestação da obrigação assumida, ensejando a sua rescisão.

V - Multa pelo descumprimento dos Acordos de níveis de serviço, conforme previsto para cada Indicador constante das tabelas do Anexo I deste Contrato;

VI - Na ocorrência das infrações indicadas no quadro abaixo, serão aplicadas à Contratada multa de acordo com o percentual indicado em cada item:

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	PENALIDADE
1.	Atrasar o início da prestação dos serviços contratados.	2% (um por cento) por dia sobre o valor mensal do Contrato
2.	Deixar de disponibilizar os relatórios de desempenho do Serviço na data de início da prestação dos serviços.	1% (um por cento) por dia sobre o valor mensal do Contrato



3.	Descumprir o prazo previsto na Cláusula Décima, Inciso II, item 14 (restabelecer os serviços de telefonia e acesso ao sitio de gerenciamento de relatórios)	0,02% (zero vírgula zero dois por cento) por hora de atraso incidente sobre o valor mensal dos serviços, aplicada a partir do término do prazo estabelecido para reparo e disponibilização do serviço até a data do efetivo adimplemento
4.	Descumprir o prazo previsto na Cláusula Décima, Inciso II, item 20 (remanejamento de links E1)	1,0% (dois por cento) por dia sobre o valor mensal do contrato
5.	Deixar de realizar o registro das reclamações sobre o funcionamento do serviço contratado	0,05% sobre o valor mensal do Contrato por ocorrência
6.	Descumprir as condições relacionadas ao sigilo e segurança das informações.	2,0% (dois por cento) por dia sobre o valor mensal do contrato
7.	Descumprir os prazos estipulados para ajustes nos Relatórios.	0,03% (zero vírgula zero três por cento) por dia sobre o valor mensal do contrato, contado da data definida para o regular cumprimento da obrigação até a data do efetivo adimplemento.
8.	Deixar de cumprir quaisquer das obrigações previstas neste Contrato não relacionadas neste quadro.	0,01% (zero vírgula zero um por cento) por dia/ocorrência, sobre o valor mensal do contrato.

VII - Suspensão temporária de licitar e contratar com a União pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

VIII - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada;

Parágrafo primeiro. A critério do CONTRATANTE, as sanções previstas nos incisos "I", "VII" e "VIII" deste item poderão ser aplicadas juntamente com as previstas nos incisos "II", "III", "IV", "V" ou VI, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**.

Parágrafo segundo. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao **CONTRATANTE** serão deduzidos da garantia. Se a multa aplicada, for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, que serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE**, ou recolhidos em favor da União, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

Parágrafo terceiro. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e, no caso de suspensão de licitar, a **CONTRATADA** deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas e das demais cominações legais.

Parágrafo quarto. Aplicar-se-á advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação.



Parágrafo quinto. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/1999.

Parágrafo sexto. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo sétimo. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da data do recebimento da comunicação pela CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA SUSTENTABILIDADE

Para a execução dos serviços, objeto deste Contrato, a **CONTRATADA** deverá obedecer aos critérios de sustentabilidade ambiental contidos na Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI/MPOG, bem como eventuais Resoluções CONAMA diretamente vinculadas à contratação, para que seja assegurada a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental específico.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – MEDIDAS ACAUTELADORAS

Consoante o art. 45 da Lei n.º 9.784, de 1999, o **CONTRATANTE** poderá, sem a prévia manifestação da **CONTRATADA**, motivadamente, adotar providências acauteladoras.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos relacionados a este Contrato regular-se-ão pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de Direito Privado, na forma dos arts. 54 e 55, inciso XII, da Lei n.º 8.666, de 1993, bem como a legislação indicada no preâmbulo do presente Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste **Contrato**, por extrato, no Diário Oficial da União, nos prazos estabelecidos pelo § único do art. 61 da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO FORO


Fica estabelecido o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato.



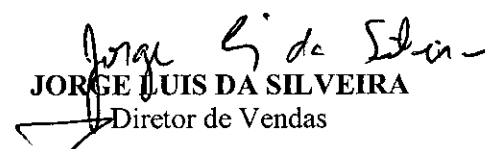

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se este Contrato em três vias, que são assinadas pelas partes.

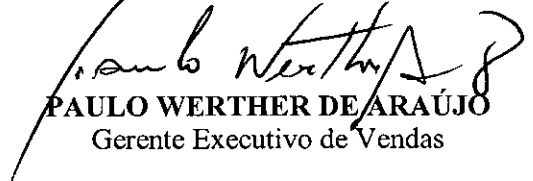
Brasília – DF, 20 de março de 2015.

CONTRATANTE

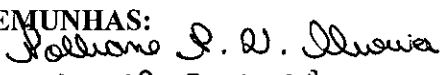

TITO CALVO JACHELLI
 Subsecretário de Planejamento, Orçamento e
 Administração Substituto

CONTRATADA


JORGE LUIS DA SILVEIRA
 Diretor de Vendas


PAULO WERTHER DE ARAÚJO
 Gerente Executivo de Vendas

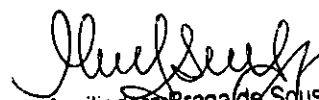
TESTEMUNHAS:

Nome: 
 CPF: 925.069.731-68
 CI: 1572 888

Nome:

CPF:

CI:


 Maria Auxiliadora Braga de Sousa
 Gerente Executiva de Vendas Governo DF
 CPF: 547.900.266-04
 RG: 934.090 SSP-DF
 Matrícula: 360907



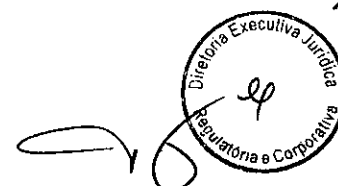
ANEXO I

ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇOS

Indicador nº 01	
Item - descrição	Disponibilidade do serviço
Finalidade	Garantir que o serviço seja prestado ininterruptamente, ou seja, entrega das chamadas durante 24 horas por dia todos os dias do mês
Meta a cumprir	Índice de disponibilidade igual ou superior a 98%.
Instrumento de medição	Registros de Chamados de Suporte: o cálculo dos eventos de indisponibilidade será pela contagem de tempo a partir do momento da abertura do chamado até o efetivo restabelecimento do serviço, bem como Relatórios da empresa de teleatendimento que recebe as ligações, no caso de indisponibilidade fora dos horários/dias de teleatendimento humano.
Forma de acompanhamento	Pelo registro de reclamações de servidores, gestores da central de teleatendimento e usuários do 158, teste mediante ligação para o 158 e relatórios da empresa de teleatendimento que recebe as ligações.
Mecanismo de Cálculo	IDS (Índice de disponibilidade de serviço) = Razão entre tempo total de disponibilidade do serviço, pelo tempo total da disponibilidade contratada, em termos percentuais.
Periodicidade	Diária
Início de Vigência	A partir da data do início da operação dos serviços.
Sanções	Será cobrada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor mensal do contrato caso a Contratada não atinja o índice mensal de nível de serviço estabelecido, salvo se aceitas as justificativas apresentadas ou forem implantadas ações de correção, visando atender as metas estabelecidas no prazo de 30 (trinta) dias após a avaliação.
Observações	Caso o serviço de registro de chamado de suporte esteja indisponível, valerá a comunicação feita a qualquer dos prepostos designados. O horário de funcionamento da Central 158, para teleatendimento humano é de segunda a sexta-feira, de 07 às 19 horas.



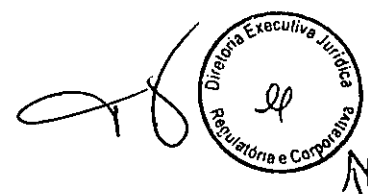
Indicador nº 02	
Item - descrição	Disponibilidade de Feixes
Finalidade	Garantir que os canais (feixes) contratados estejam ativos, desbloqueados e disponíveis para receber chamadas, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia sete dias por semana
Meta a cumprir	Índice de disponibilidade dos feixes igual ou superior a 98%.
Instrumento de medição	Teste mediante conferência da disponibilidade do feixe na conexão com a URA (equipamento) na Central 158.
Forma de acompanhamento	Registros de Chamados de Suporte efetuados para recuperação dos canais e pela conferência dos relatórios emitidos pela empresa contratada. Os eventos de indisponibilidade se darão pela contagem de tempo a partir do momento da abertura do chamado até o efetivo restabelecimento do serviço, bem como Relatórios da empresa de teleatendimento que recebe as ligações, no caso de indisponibilidade fora dos horários/dias de teleatendimento humano.
Mecanismo de Cálculo	IDS (Índice de disponibilidade de serviço) = Razão entre tempo total de disponibilidade do serviço, pelo tempo total da disponibilidade contratada, em termos percentuais.
Periodicidade	Diária
Início de Vigência	A partir da data do início da operação dos serviços.
Sanções	Será cobrada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor mensal do contrato caso a Contratada não atinja o índice mensal de nível de serviço estabelecido, salvo se aceitas as justificativas apresentadas ou forem implantadas ações de correção, visando atender as metas estabelecidas no prazo de 30 (trinta) dias após a avaliação.
Observações	Caso o serviço de registro de chamado de suporte esteja indisponível, valerá a comunicação feita a qualquer dos prepostos designados. O horário de funcionamento da Central 158, para teleatendimento humano é de segunda a sexta-feira, de 07 às 19horas.



ANEXO II

**PLANILHA DE DISTRIBUIÇÃO ESTIMADA DAS LIGAÇÕES
POR REGIÕES DO PGO - PLANO GERAL DE OUTORGAS**


REGIÃO	LOCAL DE ORIGEM DAS LIGAÇÕES	LIGAÇÕES RECEBIDAS			LIGAÇÕES ORIGINADAS para FIXO	
		QTDE DE MINUTOS ESTIMADOS / MÊS	QTDE DE LIGAÇÕES ESTIMADAS / MÊS	%	QTDE DE MINUTOS ESTIMADOS / MÊS	%
REGIÃO I	Alagoas	20.090	5.740	0,82%	4.018	0,82%
	Amapá	1.960	560	0,08%	392	0,08%
	Amazonas	30.625	8.750	1,25%	6.125	1,25%
	Bahia	183.505	52.430	7,49%	36.701	7,49%
	Ceará	50.225	14.350	2,05%	10.045	2,05%
	Espírito Santo	42.630	12.180	1,74%	8.526	1,74%
	Maranhão	40.180	11.480	1,64%	8.036	1,64%
	Minas Gerais	199.430	56.980	8,14%	39.886	8,14%
	Pará	59.045	16.870	2,41%	11.809	2,41%
	Paraíba	22.540	6.440	0,92%	4.508	0,92%
	Pernambuco	78.155	22.330	3,19%	15.631	3,19%
	Piauí	20.335	5.810	0,83%	4.067	0,83%
	Rio de Janeiro	299.145	85.470	12,21%	59.829	12,21%
	Rio Grande do Norte	26.705	7.630	1,09%	5.341	1,09%
	Roraima	1.470	420	0,06%	294	0,06%
Sergipe	12.740	3.640	0,52%	2.548	0,52%	
REGIÃO II	Acre	1.225	350	0,05%	245	0,05%
	Distrito Federal	76.930	21.980	3,14%	15.386	3,14%
	Goiás	165.375	47.250	6,75%	33.075	6,75%
	Mato Grosso	35.525	10.150	1,45%	7.105	1,45%
	Mato Grosso do Sul	14.945	4.270	0,61%	2.989	0,61%
	Paraná	137.935	39.410	5,63%	27.587	5,63%
	Rio Grande do Sul	105.595	30.170	4,31%	21.119	4,31%
	Rondônia	8.820	2.520	0,36%	1.764	0,36%
	Santa Catarina	52.185	14.910	2,13%	10.437	2,13%
Tocantins	10.290	2.940	0,42%	2.058	0,42%	
REGIÃO III	São Paulo	752.395	214.970	30,71%	150.479	30,71%
TOTAL		2.450.000	700.000	100%	490.000	100,00%

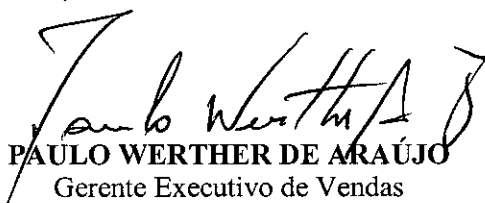


ANEXO III – TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

Eu, **JORGE LUIS DA SILVEIRA**, portador do RG nº M-1.397.040 – SSP/MG, CPF nº 363.941.146-34, residente e domiciliado em Brasília/DF, e eu, **PAULO WERTHER DE ARAÚJO**, portador do RG nº 2.510.766 – IFP/RJ, CPF nº 389.755.727-49, domiciliado em Brasília/DF, assumimos o compromisso de manter a confidencialidade de toda documentação, informação e dados a que tenho acesso em razão de minha prestação de serviços objeto de contrato com o Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, inclusive após o término do contrato. Comprometo-me a guardar sigilo absoluto, e não divulgar, revelar, ou reproduzir, por quaisquer meios, documentações, informações e dados pertencentes ao MTE. Estou ciente que o descumprimento deste termo acarretará responsabilização civil e criminal.

Brasília, 20 de março de 2015.


JORGE LUIS DA SILVEIRA
Diretor de Vendas


PAULO WERTHER DE ARAÚJO
Gerente Executivo de Vendas



ANEXO IV - TERMO DE ACEITE FINAL

TERMO DE ACEITE FINAL

Referência: Contrato Administrativo n.º /

Empresa contratada:

Objeto do Contrato: Contratação de empresa para a prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), para coleta de chamadas franqueadas por meio do Código de Acesso a Serviços de Utilidade Pública 158, sob as modalidades Locais e de Longa Distância Nacional, originadas de terminais telefônicos fixos e móveis, com transmissão de voz e de outros sinais, destinadas a central de teletendimento do Ministério do Trabalho e Emprego

Pelo presente Termo declaramos o aceite final da entrega da solução, em conformidade com detalhamento e condições descritas no Contrato n.º...../..... e seus Anexos, firmado entre o Ministério do Trabalho e Emprego, por intermédio da Coordenação-Geral de Recursos Logísticos e a empresa

- Data de assinatura do Contrato:/...../.....
- Prazo previsto para entrega da solução:/...../.....
- Data da efetiva entrega da solução:/...../.....

Brasília, de de

Assinatura e carimbo do gestor contratual

Preposto da Empresa





Espécie: Contrato de Constituição de Aforamento Gratuito.
Processo: 04906.000389/2013-73
Objeto: terreno acrescido de marinha, situado à Rua Euclides Paes Mendonça, nº 270, apartamento 901, Edif. Plaza de Madri, Bairro: Treze de Julho, Município de Aracaju, Estado de Sergipe. Perfazendo uma área de 1390,00m², cuja fração ideal é de 0,0382163.
Contratante: União Federal
Foi: CONSTRUTORA CUNHA LTDA
Data de Celebração: 23/02/2015

Espécie: Contrato de Constituição de Aforamento Gratuito.
Processo: 04906.000390/2013-06
Objeto: terreno acrescido de marinha, situado à Rua Euclides Paes Mendonça, nº 270, apartamento 1001, Edif. Plaza de Madri, Bairro: Treze de Julho, Município de Aracaju, Estado de Sergipe. Perfazendo uma área de 1390,00m², cuja fração ideal é de 0,0382163.
Contratante: União Federal
Foi: CONSTRUTORA CUNHA LTDA
Data de Celebração: 23/02/2015

Espécie: Contrato de Constituição de Aforamento Gratuito.
Processo: 04906.000553/2013-42
Objeto: terreno acrescido de marinha, situado à Rua Euclides Paes Mendonça, nº 270, apartamento 501, Edif. Plaza de Madri, Bairro: Treze de Julho, Município de Aracaju, Estado de Sergipe. Perfazendo uma área de 1390,00m², cuja fração ideal é 0,0382163.
Contratante: União Federal
Foi: CONSTRUTORA CUNHA LTDA
Data de Celebração: 23/02/2015

Espécie: Contrato de Constituição de Aforamento Gratuito.
Processo: 04906.000619/2013-02
Objeto: O terreno acrescido de marinha, perfaz uma área de 360,00m², situado à Av. Deputado Pedro Valadares (antiga av. Acrísio Cruz), nº 811, lote 998, quadra 55, loteamento Caminho do Mar, bairro Jardins, Município de Aracaju, Estado de Sergipe.
Contratante: União Federal
Foi: Carlos Barreto Barbosa Júnior e Vanessa Menezes Barreto
Data de Celebração: 23/01/2015

Espécie: Contrato de Constituição de Aforamento Gratuito.
Processo: 04906.000626/2013-04
Objeto: da fração ideal: 0,0382163 da área de 1.390,00m² do terreno acrescido de marinha, situado à rua Euclides Paes Mendonça, nº 270, apartamento 701, Edif. Plaza de Madri, Bairro Treze de Julho, Município de Aracaju, Estado de Sergipe.
Contratante: União Federal
Foi: Valter Cavalcante Lobo e Maria Fátima Alves Mascarenhas Lobo
Data de Celebração: 16/01/2015

Espécie: Contrato de Constituição de Aforamento Gratuito.
Processo: 04906.000886/2014-52
Objeto: do terreno acrescido de marinha, situado à Av. Beira Mar, nº 3558, apto 1102, Edif. Mansão Seixas Dória, Bairro: Jardins, Município de Aracaju, Estado de Sergipe, Perfaz uma área de 1.993,64 m², com fração ideal de 0,0238000m. Contratante: União Federal
Foi: Salvador Melo Gonzalez
Data de Celebração: 16/01/2015

Espécie: Contrato de Constituição de Aforamento Gratuito.
Processo: 04906.000896/2006-88
Objeto: terreno de marinha e acrescido de marinha, situado à Avenida Carlos Gomes, nº 423, esquina com a Rua Ari Barroso, Conjunto Inácio Barbosa, Bairro Inácio Barbosa, Município de Aracaju, Estado de Sergipe. O imóvel perfaz uma área de 221,95m².
Contratante: União Federal
Foi: Josiran Gonçalves Barbosa e Mércia Rosa da Silva Menezes Barbosa
Data de Celebração: 24/02/2015

Espécie: Contrato de Constituição de Aforamento Gratuito.
Processo: 04906.001022/2013-77
Objeto: da fração ideal do terreno acrescido de marinha, situado na rua Humberto Pinto do Vale, nº 187, Condomínio Residencial do Edifício Oscar Niemeyer, apartamento 501, loteamento Jardim da Alvorada, Bairro: Grageru, Município de Aracaju, Estado de Sergipe. O imóvel perfaz uma área de 1.733,55m². Fração ideal de 1/24 avos.
Contratante: União Federal
Foi: Henrique Maynard Garcez Vieira e Luizete Raimunda Pereira Garcez
Data de Celebração: 16/01/2015

Espécie: Contrato de Constituição de Aforamento Gratuito.
Processo: 04906.001037/2006-14
Objeto: terreno acrescido de marinha, situado à Av. Beira Mar, onde se encontra edificado o prédio nº 542, Bairro Treze de Julho, Município de Aracaju, Estado de Sergipe, com área de 215,36m².
Contratante: União Federal
Foi: Maria de Lourdes Ferreira de Jesus
Data de Celebração: 16/01/2015

Espécie: Contrato de Constituição de Aforamento Gratuito.
Processo: 04906.001455/2013-22
Objeto: Terreno Acrescido de Marinha, situado à Tv: João Olímpio Mangueira, nº 108, Bairro Treze de Julho, Município de Aracaju, Estado de Sergipe, com área de 300,00m².
Contratante: União Federal
Foi: Ana Maria Pereira Mendes e Gilson Mendes de Araújo
Data de Celebração: 16/01/2015

Espécie: Contrato de Constituição de Aforamento Gratuito.
Processo: 04906.001549/2013-00
Objeto: terreno acrescido de marinha, situado à Avenida Beira Mar, nº 3558, apartamento 401, Edifício Mansão Seixas Dória, Bairro Jardins, Município de Aracaju, Estado de Sergipe, com área de 1993,64m², fração ideal de 0,0238000
Contratante: União Federal
Foi: Maria Delza Ribeiro Figuerôa
Data de Celebração: 02/12/2014

Espécie: Contrato de Constituição de Aforamento Gratuito.
Processo: 04906.001647/2013-39
Objeto: terreno acrescido de marinha, situado à rua Leopoldo Mesquita (antiga rua "D") nº 54, Conjunto Sabino Ribeiro, Bairro: Grageru, Município de Aracaju, Estado de Sergipe. Perfazendo uma área de 183,20m².
Contratante: União Federal
Foi: Jair Moreira Costa e Jaira Macário Costa
Data de Celebração: 16/01/2015

Espécie: Contrato de Constituição de Aforamento Gratuito.
Processo: 04906.001685/2006-62
Objeto: Terreno de marinha, situado à Avenida Beira Mar, nº 2286, Edifício Beira Mar, apto 802, Bairro Jardins, Município de Aracaju, Estado de Sergipe, com área de 1.258,40m², e fração ideal de 0,384615.
Contratante: União Federal
Foi: Luís Carlos De Resende Coelho e Edmê Cristina De Oliveira
Data de Celebração: 07/08/2014

Espécie: Contrato de Constituição de Aforamento Gratuito.
Processo: 04906.003472/2012-13
Objeto: Terreno acrescido de marinha, situado à Praça da Imprensa, no qual encontra-se edificado o prédio nº 58, lote "24-E", quadra 24, Bairro: Salgado Filho, Município de Aracaju, Estado de Sergipe. A área do terreno de marinha é de 250,00m².
Contratante: União Federal
Foi: Josemir Ribeiro de Carvalho e Norma Maria Dantas De Carvalho
Data de Celebração: 16/01/2015

Espécie: Contrato de Constituição de Aforamento Gratuito.
Processo: 04906.003650/2012-14
Objeto: parte do terreno acrescido de marinha, situado à Rua Orlando Magalhães Maia, nº 1520, Condomínio Reserva Garcia, apartamento 1101, Loteamento Garcia, Bairro Jardins, Município de Aracaju, Estado de Sergipe, com área de 736,34m², fração ideal de 0,0395960.
Contratante: União Federal
Foi: Maria da Conceição Montalvão Costa Carvalho e José Augusto Silveira de Carvalho
Data de Celebração: 11/12/2014

Espécie: Contrato de Constituição de Aforamento Gratuito.
Processo: 04906.003808/2012-48
Objeto: O imóvel perfaz uma área de 1.733,55m². Fração ideal, 1/24 avos do terreno acrescido de marinha, situado na rua Humberto Pinto do Vale, nº 187, edifício Oscar Niemeyer, apartamento 901, loteamento Jardim da Alvorada, Bairro: Grageru, Município de Aracaju, Estado de Sergipe.
Contratante: União Federal
Foi: Homero Pessoa Pinto
Data de Celebração: 05/02/2015

Espécie: Contrato de Constituição de Aforamento Gratuito.
Processo: 04906.003822/2012-41
Objeto: O imóvel perfaz uma área de 1.733,55m². Fração ideal, 1/24 avos do terreno acrescido de marinha, situado na rua Humberto Pinto do Vale, nº 187, Condomínio Residencial do Edifício Oscar Niemeyer, apartamento 1102, loteamento Jardim da Alvorada, Bairro: Grageru, Município de Aracaju, Estado de Sergipe.
Contratante: União Federal
Foi: Carlos Wagner Lobo Siqueira e Elza Cespedes Ramos Siqueira
Data de Celebração: 16/01/2015

Espécie: Contrato de Constituição de Aforamento Gratuito.
Processo: 04906.003823/2012-96
Objeto: terreno acrescido de marinha, situado na rua Humberto Pinto do Vale, nº 187, Condomínio Residencial do Edifício Oscar Niemeyer, apartamento 602, loteamento Jardim da Alvorada, bairro: Grageru, Município de Aracaju, Estado de Sergipe. O imóvel perfaz uma área de 1.733,55m². Fração ideal, 1/24 avos.
Contratante: União Federal
Foi: Rejane Almeida Cruz
Data de Celebração: 16/01/2015

Espécie: Contrato de Constituição de Aforamento Gratuito.
Processo: 04906.003844/2012-10
Objeto: terreno acrescido de marinha, situado à Avenida Beira Mar, nº 3558, apartamento 2002, Edifício Mansão Seixas Dória, Bairro Jar-

dins, Município de Aracaju, Estado de Sergipe. Perfazendo uma área de 1993,64m², fração ideal de 0,0449300.
Contratante: União Federal
Foi: Artur Sergio de Almeida Reis e Izabela Baudoin Mazza Reis
Data de Celebração: 12/01/2015

Espécie: Contrato de Constituição de Aforamento Gratuito.
Processo: 04906.003935/2012-47
Objeto: da fração ideal: 0,0208330 da área de 1.835,69m² do terreno de marinha, situado na Rua Francisco Gumercindo Bessa, nº 123, Condomínio Águas da Amazônia, Edifício Rio Araguaia, Aptº 302, Bairro: Grageru, Município de Aracaju, Estado de Sergipe.
Contratante: União Federal
Foi: Flavio Xavier de Oliveira Mello e Ana Paula Barreto Alves Rocha
Data de Celebração: 16/01/2015

Ministério do Trabalho e Emprego

SECRETARIA EXECUTIVA SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 22/2015 - UASG 380918

Nº Processo: 46130000936201389.
PREGÃO SISP Nº 64/2014. Contratante: MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO -MTE. CNPJ Contratado: 40432544000147.
Contratado: CLARO S.A. -Objeto: Prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC). Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93. Vigência: 21/03/2015 a 20/03/2016. Valor Total: R\$6 413.977,50. Fonte: 100000000 - 2015NE800172. Data de Assinatura: 20/03/2015.

(SICON - 25/03/2015) 380018-00001-2015NE800001

AVISO DE REABERTURA DE PRAZO PREGÃO Nº 5/2015

Comunicamos a reabertura de prazo da licitação supracitada, processo Nº 4613000242201422, publicada no D.O.U de 23/01/2015. Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de 74 (setenta e quatro) tablets, 10 (dez) projetores portáteis, 32 (trinta e duas) multifuncionais a laser coloridas, conforme especificações constantes do Anexo I do termo de referência, contemplando suporte e garantia técnica nas dependências do Ministério do Trabalho e Emprego. Novo Edital: 26/03/2015 às 08h30 às 12h00 e 14h00 às 17h30. Endereço: Esplanada Ministérios B1f Anexo Sala 446 Ala B- Brasília - DF. Ass. Sul - BRASILIA - DF/Entrega das Propostas: a partir de 26/03/2015 às 08h30 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 09/04/2015, às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br.

NORMA JEANE GARCIA
Pregoeira

(SIDECA - 25/03/2015) 380018-00001-2015NE800001

FUNDAÇÃO JORGE DUPRAT FIGUEIREDO, DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 8/2015 - UASG 264001

Nº Processo: 696/2013. Objeto: Pregão Eletrônico - Registro de preços para eventual aquisição de material gráfico. Total de Itens Licitados: 00040. Edital: 26/03/2015 de 08h00 às 12h00 e de 13h às 17h00. Endereço: Rua Capote Valente, 710 Pinheiros - SAO PAULO - SP. Entrega das Propostas: a partir de 26/03/2015 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 08/04/2015 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br.

VALDECI INOCENCIO DE MORAIS
Pregoeiro

(SIDECA - 25/03/2015) 264001-26201-2015NE800002

SECRETARIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE EMPREGO

EXTRATO DE SUB-ROGAÇÃO

ESPÉCIE: Sub-rogação de Proponente do CONVÊNIO MTE/SP-PE/CODEFAT nº 117/2012 - SICONV Nº 776598/2012, Processo MTE nº 46069.003960/2012-80, celebrado pelo Ministério do Trabalho e Emprego, por intermédio da Secretaria de Políticas Públicas de Emprego. Objeto: Sub-rogar a execução do Convênio para a Secretaria de Estado da Mulher, da Inclusão e Assistência Social, do Trabalho e dos Direitos Humanos/SE, CNPJ 13.128.798/0013-37, em virtude da alteração da organização administrativa do Estado de Sergipe, nos termos da Lei Estadual nº 7.950, de 29/12/2014.

